

EDITAL N.º 95/2020

----- Carlos Alberto Chaves Monteiro, Presidente da Câmara Municipal da Guarda: -----

----- Torna público que:-----

-----Atendendo à continuação do surgimento de casos de contágio em Portugal e à imprevisibilidade quanto ao momento final da pandemia, continua a impor-se a aplicação de medidas extraordinárias que garantam uma resposta eficaz à doença COVID-19 que, não obstante o alívio das medidas a adoptar, procurem mitigar o risco de se verificar um retrocesso na contenção da transmissão do vírus e a expansão da doença COVID-19.-----

-----Mantendo como prioridade o combate à pandemia, inicia-se gradualmente o levantamento das medidas de confinamento com vista a iniciar a fase de recuperação e revitalização da vida em sociedade e da economia.-----

-----Estas medidas não poderão nunca contender com o respeito de todas as regras e normas vigentes, designadamente as emanadas pela DGS, que visam acautelar o risco de transmissão do vírus e preservar a saúde pública.-----

-----Considerando as normas já emanadas sobre a reabertura e funcionamento de vários serviços, designadamente de comércio e restauração e as regras relativas à ocupação, permanência e distanciamento físico e ainda a possibilidade de retoma do serviço de esplanada;-----

-----Considerando que muitos comerciantes, para o exercício da sua actividade, sobretudo sazonalmente, carecem de equipamentos de apoio ao desenvolvimento da mesma e que a esta são conexos (v.g. grelhadores, máquinas de gelados, arcas, expositores ou outros similares);-----

----- **Determina** ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, designadamente o seu artigo 3.º, 33.º e n.º 3 do artigo 35º. do Anexo I, da legislação emanada ao abrigo da situação contingencial e ainda no Código do Procedimento Administrativo:

A vigência de um Regime Excepcional Isenção de Taxas de Ocupação da Via Pública com Equipamentos de Apoio necessários ao desenvolvimento da actividade principal e com esta conexos, como medida de Apoio aos Comerciantes e de Dinamização no Comércio Local nos seguintes termos:-----

- Mediante requerimento dos interessados, pode ser autorizada e isentada a ocupação da via pública com **equipamentos de apoio necessários ao desenvolvimento da actividade principal e com esta conexos**;-----
- Este aumento de área de ocupação tem como finalidade permitir que os operadores económicos possam melhor explorar a actividade principal e detém carácter meramente acessório, não podendo extravasar o âmbito do serviço em causa, nem contende com os licenciamentos inerentes à autorização de utilização ou outros/as necessárias relativas à actividade desenvolvida;-----
- A ocupação é meramente acessória e de apoio à actividade principal e não se destina à criação de serviços novos;-----
- Os pedidos serão apreciados pelos serviços técnicos municipais e decididos em função:-----
 - do seu enquadramento/previsão no RTOR;-----
 - da não colisão com outros direitos, designadamente o de circulação, outros direitos reais de igual ou superior valoração jurídica ou outros que se revele necessária a sua ponderação;
 - da acessoriedade e conexão à actividade principal;-----
 - da sua adequação e finalidade;-----
- a ocupação deverá **salvaguardar as medidas de distanciamento recomendadas**;-----
- a ocupação é concedida a título meramente **precário**;-----

- O requerimento para ocupação do domínio público, deve ser instruído com os elementos necessários para verificação da sua conformidade e não colisão com outros direitos, designadamente desenho da instalação;-----
- É Concedida isenção das taxas devidas pela totalidade da ocupação, bem como das taxas de apreciação e de emissão relativas aos pedidos, até setembro de 2020;-----
- A instalação e funcionamento das estruturas/equipamentos acima referenciados estão condicionados ao estrito respeito pelas normas legais vigentes, ou a vigorar, que lhes sejam aplicáveis, designadamente as excepcionais emanadas ao abrigo da situação epidemiológica.-----
- A medida destina-se a comerciantes em nome individual e microempresas e visa a promoção do comércio local e serviços de restauração e bebidas.-----

-----As medidas e termos deste regime excepcional entram em vigor a 1 de Julho de 2020 e vigorarão até setembro de 2020 (inclusive) e/ou até alteração superveniente das circunstâncias que as determinaram podendo ser alteradas/revogadas ou prorrogadas.-----

----- Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.-----

E Eu Rita Sofia Guerra da Cruz Teimão Figueiredo, Rita Sofia Guerra da Cruz Teimão Figueiredo, Diretora do Departamento de Administração e Coordenação Geral, no uso de competências próprias o subscrevi.-----

Paços do Concelho da Guarda, 1 de Julho de 2020

O Presidente da Câmara Municipal



Carlos Alberto Chaves Monteiro